

2026

# POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO & ANTI SUBORNO



Hospital Angelina Caron

## ÍNDICE

|      |                                                                       |    |
|------|-----------------------------------------------------------------------|----|
| 1.   | OBJETIVO .....                                                        | 2  |
| 2.   | ABRANGÊNCIA .....                                                     | 2  |
| 3.   | GLOSSÁRIO.....                                                        | 2  |
| 4.   | REGRAS GERAIS.....                                                    | 4  |
| 3.1. | ATOS DE CORRUPÇÃO.....                                                | 5  |
| 3.2. | VANTAGEM INDEVIDA.....                                                | 6  |
| 5.   | REGRAS ESPECÍFICAS .....                                              | 6  |
| 4.1. | ATIVIDADES DE RISCO .....                                             | 6  |
| 4.2. | FONTES PAGADORAS .....                                                | 7  |
| 4.3. | PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO .....                                        | 7  |
| 4.4. | REGISTRO DE GASTOS E DESPESAS.....                                    | 8  |
| 4.5. | CONTRATAÇÕES DE AUTORIDADES PÚBLICAS .....                            | 9  |
| 4.6. | INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS .... | 9  |
| 4.7. | FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES .....                                   | 10 |
| 4.8. | DOAÇÕES ELEITORAIS.....                                               | 10 |
| 4.9. | CAPTAÇÃO DE RECURSOS.....                                             | 11 |
| 6.   | CANAL DE ÉTICA - HAC .....                                            | 11 |
| 7.   | SANÇÕES E PENALIDADES.....                                            | 12 |
| 8.   | DA ATUALIZAÇÃO.....                                                   | 12 |
| 9.   | DA APROVAÇÃO.....                                                     | 13 |

## 1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo esclarecer as diretrizes referentes a anticorrupção e antissuborno previstas no Código de Conduta do Hospital Angelina Caron, doravante denominado apenas como “HAC” para fins do presente documento, além de estabelecer padrões de conduta para o relacionamento entre Hospital e Agentes Públicos.

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica ao HAC e aos seus administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros, devendo orientar sua conduta no relacionamento com Agentes Públicos.

Para clareza, enfatiza-se que a presente Política se aplica, também, aos médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde que atuam em nome do HAC, bem como aqueles que apenas utilizam as suas instalações, independentemente do seu vínculo com a instituição.

O descumprimento de qualquer disposição da presente Política, Código de Conduta e demais políticas do HAC, poderão ensejar o encerramento imediato e unilateral da relação com o infrator, independentemente do seu vínculo com a instituição.

## 3. GLOSSÁRIO

Para um melhor entendimento dos termos utilizados nesta Política, são apresentadas as seguintes definições:

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado. A administração pública direta é aquela exercida pelo conjunto dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A administração pública indireta é configurada pelo poder do Estado de transferir sua titularidade ou execução das funções para outras pessoas jurídicas, por exemplo: autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de direito privado.

**AGENTE PÚBLICO:** qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública para governo. Ainda, equipara-se a “Agente Público” quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. Abaixo seguem exemplos práticos de Agentes Públicos:

- i. Ocupantes de cargos políticos, como deputados, vereadores, prefeitos, dentre outros;
- ii. Agentes que trabalham na Administração Pública direta, como juízes, policiais civis, bombeiros, membros da Receita Federal, dentre outros;
- iii. Funcionários de sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias, fundações públicas;
- iv. Pessoas físicas agindo, ainda que temporariamente e sem remuneração, oficialmente para ou em nome de entidades da Administração Pública.

**COLABORADORES:** Todos os que atuam em nome ou representação do Hospital Angelina Caron, incluindo seus acionistas e/ou sócios, médicos, empregados e associados.

**COMPLIANCE:** conformidade com todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis às atividades do HAC. O Programa de Compliance do Hospital Angelina Caron é formado por políticas, treinamentos, controles e processos internos, dentre outros elementos, visando a Ética e o Compliance no âmbito da organização.

**CONFLITO DE INTERESSES:** circunstância em que o julgamento técnico e independente de uma pessoa possa ser limitado ou influenciado por interesses pessoais, com risco de comprometimento do objetivo da sua função.

**CORRUPÇÃO:** qualquer ato efetiva ou potencialmente lesivo a terceiros, sejam entes públicos ou privados, com a finalidade de obter vantagens consideradas ilegais ou ilícitas.

**DUE DILIGENCE DE TERCEIROS:** procedimento de avaliação de riscos e análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo predeterminado, aplicável em casos de fusões e aquisições, reestruturações societárias, operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros que as demais Políticas do HAC requeiram e/ou boas práticas de mercado, com foco em Ética e Compliance.

**FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT (FCPA):** lei federal dos Estados Unidos que trata sobre transparência contábil e suborno de Agentes Públicos estrangeiros.

**FRAUDE:** ato de enganar alguém intencionalmente para obter uma vantagem indevida.

**INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA OU CONFIDENCIAL DE AGENTES PUBLICOS:** compreende em dados e informações sigilosas que o Agente Público teve acesso em razão de seu cargo ou função na Administração Pública, as quais não são de conhecimento público e podem gerar impactos econômicos e financeiros a favor ou não dos interesses do HAC.

**LEI BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO 12.846/2013:** trata de uma Lei brasileira que, em conjunto com o Decreto nº 11.129/2022, responsabiliza objetivamente e passa a permitir a punição de pessoas jurídicas envolvidas em atos de corrupção contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, dentre outros atos lesivos.

**PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO:** qualquer transferência de valor para assegurar ou acelerar serviço administrativo ou rotineiro de um Agente Público ou colaborador.

**PARENTES:** relação entre cônjuges, companheiros(as), ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou seja, pai, mãe, avós, avôs, irmãos(as), filhos(as), enteados(as), sobrinhos(as), tios(as), primos(as), netos(as), sogros(as), cunhados(as), genros e noras.

**PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE):** consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares.

**PROPINA:** é um valor, geralmente dinheiro, que constitui a forma de incentivo para subornar alguém.

**SUBORNO:** é a promessa, oferecimento, concessão, solicitação ou aceitação por funcionário público, de forma direta ou indireta, de benefício indevido, visando que tal funcionário atue ou se abstenha de atuar no cumprimento de suas funções.

**TERCEIRO:** partes relacionadas ao Hospital Angelina Caron, excluindo funcionários e clientes (pacientes), incluindo parceiros, fornecedores, prestadores e consultores.

**VANTAGEM INDEVIDA:** qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício, sem justa causa, e que não teria ocorrido no percurso normal da entidade. Referenciando o Código Penal brasileiro, que traz em seu artigo 317 diretrizes sobre vantagem indevida, classificando como "solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem".

#### **4. REGRAS GERAIS**

A Lei n. 12.846/2013, também conhecida como Lei Brasileira Anticorrupção, estabelece responsabilidades pela prática de atos lesivos contra a administração pública.

A mesma lei recomenda, por sua vez, mecanismos e procedimentos internos de integridade e a aplicação efetiva de Códigos de Conduta no âmbito das empresas. Nesse contexto, o HAC desenvolveu o seu Código de Conduta e um Programa de Compliance, tendo como um dos pilares a mitigação de riscos que envolvam atos de Corrupção, estabelecidos nesta presente Política.

Conforme estabelece seu Código de Conduta, o HAC está comprometido a combater qualquer tipo de corrupção e atos relacionados e não tolera a prática de tais atos por parte de quaisquer dos seus administradores, funcionários, parceiros, colaboradores,

forneecedores e terceiros, incluindo, mas não apenas, o suborno, a propina e os pagamentos de facilitação.

Em especial, o HAC, seus diretores, administradores, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros não devem, em nenhuma hipótese:

- i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- iii. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; ou
- iv. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda de acordo com o Código de Conduta, é dever de qualquer colaborador que suspeite ou tome conhecimento de um ato de corrupção, ou ainda que se sinta pressionado a realizar um ato de corrupção, inclusive por parte de seu gestor ou de um oficial de governo, comunicar tal fato por meio do Canal de Ética HAC.

### **3.1. ATOS DE CORRUPÇÃO**

O HAC considera como atos de corrupção:

- i. Facilitar a negociação com agente público ou privado em face de benefício próprio;
- ii. Exigência ou aceite, do profissional de saúde, de vantagem indevida de fabricante ou distribuidor de dispositivo médico implantável para utilização de seus produtos;
- iii. Obtenção de vantagem pela comercialização de medicamentos, órteses e próteses, além da reutilização indevida e superfaturamento de implantes e o patrocínio de fraudes terapêuticas;
- iv. Cobrar pela realização de cirurgias, consultas, exames e todo o rol de eventos cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou convênio a qual o paciente se aplica.

### 3.2. VANTAGEM INDEVIDA

Recebimento de vantagem indevida ou vantagem indevida de forma geral para configuração de crime de concussão é qualquer enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou qualquer outra utilidade.

O HAC considera vantagem indevida:

- i. Receber valores, materiais e benefícios não contratados no relacionamento com prestadores de serviços e/ou terceiros;
- ii. Oferta ou realização de procedimentos não necessários ou não solicitados no atendimento do paciente, resultando em cobrança indevida para o mesmo.

## 5. REGRAS ESPECÍFICAS

### 4.1. ATIVIDADES DE RISCO

Considerando que o HAC possui atuação ampla e grande relevância no setor da saúde, existem diversas situações em que pode existir risco de corrupção, o que exige atenção especial por parte dos seus diretores, administradores, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros.

São exemplos dessas situações as seguintes:

- i. Prometer, oferecer, dar ou autorizar a concessão de Vantagem Indevida para qualquer Agente Público ou Pessoas Politicamente Expostas.
- ii. Contratar ou realizar parceria com terceiro, para prometer, oferecer, dar ou autorizar a concessão de Vantagem Indevida para qualquer Agente Público ou Pessoas Politicamente Expostas.
- iii. Realizar pagamentos para Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, seus parentes, pessoas jurídicas relacionadas ou a indivíduos indicados por eles.
- iv. Conceder descontos diferenciados em contas hospitalares de pacientes que sejam Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, seus parentes ou indivíduos indicados por eles.
- v. Realizar pagamentos em dinheiro ou em contas bancárias de terceiros ou em conta bancária em outro país que não tenha relação com o contrato realizado entre as partes envolvidas.

- vi. Realizar pagamentos de valores e/ou comissões acima do que é considerado valor justo de mercado.
- vii. Realizar operações societárias, adquirir empresas ou executar planos de expansão sem a devida diligência ou sem a preocupação em transmitir o compromisso de integridade da Instituição.
- viii. Deixar de realizar, negligenciar ou impedir o processo de Due Diligence de Terceiros, ou de qualquer outra forma deixar de observar o processo regular de contratação de terceiros.
- ix. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, ou ainda, frustrar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório.

#### **4.2. FONTES PAGADORAS**

Conforme o seu Código de Conduta, o HAC está comprometido a não realizar qualquer cobrança excessiva, indevida ou em duplicidade para as fontes pagadoras, seja do mercado privado, operadoras de saúde ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde que atuam no HAC não podem, em nenhuma hipótese, cobrar honorários adicionais em relação a procedimentos já custeados pelo SUS ou por operadora de saúde para (i) realização de procedimentos; (ii) colocação/utilização de próteses, órteses e materiais especiais (OPME); e (iii) utilização de equipamentos cirúrgicos.

Os médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde que atuam no HAC não podem interferir e/ou orientar pacientes ou familiares sobre a eleição de determinada fonte pagadora, seja o SUS, seja qualquer operadora de saúde ou custeio particular.

#### **4.3. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO**

Conforme o seu Código de Conduta, o HAC está comprometido a combater qualquer tipo de corrupção e práticas relacionadas e não tolera referidas práticas por parte de quaisquer dos seus administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros, incluindo pagamentos de facilitação.



No entanto, existem situações em que o HAC pode se deparar com pedidos de pagamento de facilitação, assim entendido qualquer transferência de valor para assegurar ou acelerar serviço administrativo ou rotineiro.

Caso qualquer administrador, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro do HAC receba um pedido de pagamento de facilitação, seja de forma escrita ou verbal, independentemente do valor, este deverá recusar-se a receber o pagamento, comunicando ao solicitante sobre as regras de Compliance da instituição, bem como comunicar à área de Compliance imediatamente.

Caso qualquer administrador, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro do HAC tome conhecimento de que foi realizado um pagamento de facilitação, deverá comunicar tal fato por meio do Canal de Ética HAC, indicado no Código de Conduta e ao final da presente Política.

#### **4.4. REGISTRO DE GASTOS E DESPESAS**

Os administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros do HAC devem registrar fielmente todas as despesas incorridas pelo HAC, possibilitando ou realizando seu registro nos livros contábeis de forma clara e precisa.

Os administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros do HAC reconhecem que a omissão, ocultação ou imprecisão desses registros, sobretudo, mas não apenas, quando se referir a pagamentos para Agentes Públicos, além de não aderente às normas contábeis, podem dificultar ou impossibilitar o HAC a coibir ou identificar atos de corrupção.

Assim, a omissão, ocultação ou imprecisão de registros de receitas e despesas, sobretudo, mas não apenas, quando se referir a pagamentos recebidos e realizados para Agentes Públicos, são terminantemente proibidas.

Caso qualquer administrador, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro do HAC tome conhecimento de omissão, ocultação ou imprecisão de registros de despesas, deverá comunicar tal fato por meio do Canal de Ética HAC, indicado no Código de Conduta e ao final da presente Política.

#### 4.5. CONTRATAÇÕES DE AUTORIDADES PÚBLICAS

O HAC deve evitar a contratação de autoridades públicas, assim entendidos Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas.

Sem prejuízo, sempre que necessário e desde que permitido pelas leis, normas e regulamentações aplicáveis, inclusive, mas não apenas, período de impedimento posterior ao exercício do cargo do Poder Executivo federal, conforme a Lei n. 12.843, de 16 de maio de 2013, o HAC pode contratar autoridades públicas para finalidades legítimas e sempre de forma absolutamente transparente.

As contratações de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas pelo HAC deverão ser precedidas de Due Diligence de Terceiros e serem necessariamente aprovadas pela área de Compliance.

Caso qualquer administrador, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro do HAC tome conhecimento de uma contratação irregular de um Agente Público, ex-Agente Público e/ou um Pessoa Politicamente Exposta, deverá comunicar tal fato por meio do Canal de Ética HAC, indicado no Código de Conduta e ao final da presente Política.

#### 4.6. INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

O HAC pode se relacionar com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas para finalidades legítimas e sempre de forma absolutamente transparente.

Apenas os administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros do HAC devidamente autorizados pela Alta Administração poderão se relacionar com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas, devendo sempre formalizar a finalidade legítima e os respectivos contatos, tais como por meio de agendas, minutas e mensagens eletrônicas.

Ademais, é recomendado que todas as interações com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas em nome do HAC, tais como reuniões, contem sempre com, no mínimo, dois representantes do HAC.

Caso qualquer administrador, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro do HAC tome conhecimento de um relacionamento indevido com um Agente Público e/ou um Pessoa Politicamente Exposta, deverá comunicar tal fato por meio do Canal de Ética HAC, indicado no Código de Conduta e ao final da presente Política.

Este capítulo estende-se às interações com agentes públicos estrangeiros, na forma arguida na Lei 12.846/13 (Lei Brasileira Anticorrupção).

#### **4.7. FISCALIZAÇÕES E INVESTIGAÇÕES**

Como pessoa jurídica e organização de saúde, devidamente regulada na forma da legislação vigente, o HAC é sujeito a fiscalização e investigação por parte de Agentes Públicos, tais como por parte de autoridades sanitárias, tributárias, trabalhistas e ambientais.

Os administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros do HAC que recebam uma fiscalização e investigação devem notificar imediatamente as áreas Jurídicas e de Compliance, e contribuir com as atividades dos Agentes Públicos.

Os administradores, funcionários, parceiros, colaboradores, fornecedores e terceiros do HAC destacados para acompanhar uma fiscalização ou investigação não podem impedir ou dificultar o trabalho dos Agentes Públicos, devendo atuar com lisura, transparência e documentando todas suas interações.

Caso qualquer administrador, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro do HAC tome conhecimento de qualquer irregularidade no âmbito de uma fiscalização ou investigação, deverá comunicar tal fato por meio do Canal de Ética HAC, indicado no Código de Conduta e ao final da presente Política.

#### **4.8. DOAÇÕES ELEITORAIS**

As doações para financiamento de campanhas eleitorais são terminantemente proibidas no âmbito do HAC, inclusive em relação a qualquer administrador, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro, agindo em nome da instituição.

Eventuais doações eleitorais realizadas por indivíduos que pertençam ao corpo diretivo do HAC, incluídos gerentes, diretores, administradores e membros de conselhos, devem ser comunicadas à área de Compliance.

Caso qualquer administrador, funcionário, parceiro, colaborador, fornecedor ou terceiro do HAC tome conhecimento de uma doação eleitoral em nome do HAC, deverá comunicar tal fato por meio do Canal de Ética HAC, indicado no Código de Conduta e ao final da presente Política.

#### 4.9. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Conforme o seu Código de Conduta, o HAC está autorizado a captar recursos para consecução dos seus objetivos sociais.

O HAC deve adotar as medidas necessárias para captar recursos de organizações idôneas, bem como para assegurar que referidos recursos sejam utilizados adequadamente para a finalidade aprovada, sempre visando contribuir com os pacientes e com setor da saúde em geral.

Especialmente na hipótese de captação de recursos públicos, o HAC deve destinar os recursos prioritariamente para prestação de serviços públicos, ou seja, sem fins lucrativos. O Setor de Captação de Recursos do HAC deve manter registros e documentos que comprovem a destinação adequada.

Referida limitação não se aplica a investimentos que não possam ser destinados exclusivamente para prestação de serviços públicos, tais como investimentos em leitos e infraestrutura.

#### 6. CANAL DE ÉTICA - HAC

O HAC possui um canal de denúncias internos, denominado “Canal de Ética HAC”, que tem como objetivo o recebimento de denúncias a respeito de práticas de condutas impróprias.

São consideradas condutas impróprias atos ou omissões que contrariem as leis, normas, regulamentos aplicáveis, a presente Política, o Código de Conduta e demais políticas do HAC.

É dever de todos os destinatários deste Código denunciar através do Canal de Ética HAC caso tenha conhecimento de uma conduta imprópria ou que se sinta pressionado a realizar tal conduta, inclusive por parte de seu gestor ou de um agente público.

A comunicação para o Canal de Ética HAC poderá ser feita por qualquer dos seguintes canais:

- Site: <https://canal.ouvidordigital.com.br/canaldeeticahac>
- E-mail: [compliance@hospitalcaron.org.br](mailto:compliance@hospitalcaron.org.br)

A comunicação para o Canal de Ética HAC pode ser realizada de forma identificada ou anônima.

Ao optar pelo anonimato, este será preservado durante e após o decorrer das investigações.

O Canal de Ética HAC é um local seguro. O HAC, através do Comitê de Compliance, deve investigar as denúncias recebidas e, em se confirmando uma conduta imprópria, deve adotar as medidas necessárias, especialmente ações corretivas para evitar desvios futuros.

O HAC tomará as precauções cabíveis para preservar a identidade do denunciante.

O HAC não admite qualquer forma de retaliação e deve adotar todas as medidas cabíveis para proteger o denunciante contra qualquer consequência negativa por ter cumprido com seu dever de comunicação.

## **7. SANÇÕES E PENALIDADES**

Haverá a aplicação de sanções disciplinares às práticas de atos que forem comprovadamente em desconformidade com as disposições desta Política. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade e as disposições legais vigentes:

- i. Advertência por escrito;
- ii. Suspensão;
- iii. Demissão sem justa causa no caso de pessoa física;
- iv. Demissão por justa causa no caso de pessoa física;
- v. Cancelamento de contratos em vigor e exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário do HAC no caso de pessoa jurídica; e
- vi. Ação judicial cabível.

## **8. DA ATUALIZAÇÃO**

O departamento de Compliance é o responsável pelo monitoramento anual desta Política. A revisão ocorrerá no mínimo a cada 24 meses, ou sempre que houver a necessidade legal ou regulatória desta atualização.

## 9. DA APROVAÇÃO

O departamento de Compliance é responsável pela aprovação e disseminação desta Política.

|                        |            |
|------------------------|------------|
| Número da versão       | 6          |
| Data da aprovação      | 20/04/2023 |
| Data da última revisão | 26/05/2026 |

\* \* \*